DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1814/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5576/2006
PROTOCOLO	: 839625
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: FLAVIO RENATO ROCHA LIMA - DIRETOR
CONTRATADA	: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 21ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 03 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da execução financeira referente ao Empenho nº 667/2006, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se da análise da terceira fase, do Instrumento Contratual Empenho nº 667/2006, oriundo da licitação na modalidade Concorrência, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., tendo por objeto a aquisição de produtos hospitalares no valor de R$ 147.114,30 (cento e quarenta e sete mil cento e quatorze reais e trinta centavos).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a **Análise nº 14523/2015 (peça 21, fls. 34/36)**, manifestando-se no seguinte sentido:

Face ao exposto, opinamos pela **REGULARIDADE** da execução Financeira do Instrumento Contratual substitutivo (**Nota de Empenho nº 667/2006**), bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

O representante do Ministério Público de Contas exarou o parecer **PAR–GAB.6 DR.JAC – 9433/2015,** manifestando-se pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira**.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório que originou o Empenho em apreço já fora julgado legal e regular através da Decisão Simples nº. DS01 – 160/2013, por esta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do instrumento contratual Empenho nº 667/2006.

Como já dito, o presente Empenho em análise é oriundo da licitação na modalidade concorrência, cujo contratante é a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 21), a execução do contrato em análise restou assim demonstrada, resumidamente:

Notas de Empenho	R$ 147.114,30
Notas Fiscais	R$ 147.114,30
Ordens de Pagamento	R$ 147.114,30

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovada integralmente no valor de R$ 147.114,30 (cento e quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e trinta centavos).

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c no artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, profiro meu voto no seguinte sentido:

I - pela **REGULARIDADE** da execução financeira referente ao Empenho nº 667/2006, oriundo da licitação na modalidade Concorrência, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da execução financeira referente ao Empenho nº 667/2006, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS